



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 06/05/2005

Carla Lúcia da
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI N° 7.727, DE 06 DE MAIO DE 2005

Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Futebol Profissional, no Estado da Paraíba, denominado GOL DE PLACA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo ao Futebol Profissional, no Estado da Paraíba, denominado **GOL DE PLACA**.

Art. 2º Através do **GOL DE PLACA**, os clubes profissionais participantes da 1ª Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol e de competições nacionais poderão captar recursos, junto a contribuintes do ICMS, cujo valor não poderá exceder os seguintes limites anuais:

I – campeão paraibano – R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

II – vice-campeão paraibano – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

III – terceiro colocado no Campeonato Paraibano – R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

IV – demais participantes do Campeonato Paraibano – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada clube;



ESTADO DA PARAÍBA

V – participantes do Campeonato Brasileiro – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos, igualmente, para cada clube;

VI – participantes da Copa do Brasil – R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) divididos, igualmente, para cada clube.

Art. 3º Os recursos captados pelos clubes junto aos contribuintes terão o tratamento de antecipação de ICMS e poderão ser deduzidos do ICMS devido pela pessoa jurídica, mensalmente, sob a forma de crédito fiscal, não podendo, em cada mês de recolhimento, ultrapassar os seguintes limites percentuais:

I – 2,0% do ICMS mensal a recolher, quando este for de valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II – 1,0% do ICMS mensal a recolher, quando este for de valor entre R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

III – 0,5% do ICMS mensal a recolher, quando este for de valor entre R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) e R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);

IV – 0,25% do ICMS mensal a recolher, quando este for de valor superior a R\$ 6.000.000,01 (seis milhões de reais e um centavo).

Parágrafo único. O contribuinte, para fazer jus ao crédito fiscal de que trata o *caput* deste artigo, deverá:

I – encontrar-se adimplente com suas obrigações para com a Fazenda Estadual, tanto principais quanto acessórias;

II – solicitar autorização à Secretaria da Receita Estadual, para o uso do crédito fiscal, comprovando que recolheu, no mês anterior ao da utilização, a respectiva importância em favor de clube(s) participante(s) do Campeonato Profissional de Futebol da 1ª Divisão,



ESTADO DA PARAÍBA

organizado pela Federação Paraibana de Futebol e de competições nacionais, não superior ao limite definido no artigo 2º, desta Lei.

III – manter, por cinco anos, a contar do primeiro dia útil após o exercício financeiro em que fizer uso do crédito fiscal, sob a sua guarda e à disposição da Secretaria da Receita Estadual, os comprovantes de recolhimento dos valores objeto de sua participação no **GOL DE PLACA**, acompanhados dos despachos de autorização de uso do referido crédito.

Art. 4º Os clubes profissionais deverão apresentar à Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer a relação dos patrocinadores e respectivos valores de contribuição, bem como plano de aplicação dos recursos captados, sujeitos à aprovação da supramencionada Secretaria, devendo, até o dia 1º de março do ano seguinte ao do recebimento de tais recursos, prestar contas, demonstrando a utilização dos recursos, em conformidade com o plano de aplicação.

§ 1º Os clubes beneficiários do **GOL DE PLACA** deverão disponibilizar pessoal e recursos materiais para atendimento de alunos da rede pública estadual e/ou municipal em aulas de futebol, palestras sobre esporte e condicionamento físico e recreação de alunos, segundo cronograma previamente aprovado pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

§ 2º Nos uniformes e padrões e nos estádios, onde forem realizadas as partidas de futebol do Campeonato Paraibano, deverá constar, segundo layout previamente aprovado pela Secretaria de Comunicação Institucional, logomarca das empresas contribuintes e do Programa **GOL DE PLACA**.

Art. 5º Os recursos deverão ser recolhidos em conta corrente, especificamente aberta para este fim, no banco gestor dos recursos do Estado, em nome do clube beneficiário do programa, cujos extratos deverão ser, mensalmente, apresentados à Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.



ESTADO DA PARAÍBA

Parágrafo único. Os recursos depositados nesta conta deverão ser sacados, única e exclusivamente, para o custeio do plano de aplicação aprovado e mediante cheques nominais emitidos em favor dos beneficiários dos pagamentos, não sendo admitidos saques para a tesouraria nem para pagamento a dirigentes do clube.

Art. 6º A realização de despesas em desacordo com o estatuído nesta Lei implica responsabilidade dos infratores com a respectiva devolução dos valores liberados, acrescidos de correção monetária, juros e demais encargos previstos na legislação, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

Art. 7º O Poder Executivo, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e da Secretaria da Receita Estadual, fiscalizará a efetiva execução desta Lei, no que se refere à aplicação dos recursos nela comprometidos.

Art. 8º Em 2005, ao Programa **GOL DE PLACA**, serão destinados recursos no valor máximo de R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais).

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros seguintes, o Poder Executivo, mediante Decreto, destinará recursos que não poderão ultrapassar o valor estabelecido no *caput* deste artigo, acrescido da variação do índice utilizado para correção de débitos com a Fazenda Estadual.

Art. 9º Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2005; 117º da Proclamação
da República.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'CASSIO CUNHA LIMA'.

CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador